**LEI N°. 778 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS; REAJUSTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA PREVISTO PELA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018."

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** O vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica revisionada em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), equivalente ao IPCA/IBGE acumulado no ano de 2020, incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2020.

**§1º -** Será aplicado o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- em observância ao disposto no inciso VIII do art. 8° da Lei Complementar Federal n°. 173/2020.

**§2-** A remuneração dos cargos comissionados de Procurador e Controlador Municipal não será revisionada no ano de 2021 tendo em vista o disposto no §1° do art. 4° da Lei Complementar n°. 083/2021 e Parágrafo Único do art. 4° da Lei n°. 758/2020.

**Art. 2º -** Todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG fazem jus ao percentual previsto no art. 1º desta Lei, a título de revisão geral anual.

**Parágrafo Único -** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 3º -** Tendo em vista o cumprimento da Lei Federal nº 13.708/2018, que trata sobre o menor valor de vencimento aplicável aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de saúde pública (piso salarial), devem ser observadas as seguintes regras:

**§1°-** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG fazem jus ao percentual previsto no art. 1º desta Lei, a título de revisão geral anual.

**§2° -** Aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG, em 2021, fica reajustado o piso da categoria e concedido a revisão geral anual, perfazendo o valor total de R$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º -** O índice de revisão geral anual previsto no art. 1º e o piso salarial profissional previsto no artigo 3º desta Lei serão concedidos retroativamente a 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único -** O somatório das diferenças devidas em decorrência da concessão de revisão geral anual e do piso profissional retroativo a 1º de janeiro de 2021, será pago na folha de pagamento dos servidores de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

**Art. 5º -** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 6º -** É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 7º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Córrego Fundo/MG, 16 de março de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

 Prefeito